

CONVOCAÇÃO 6ª (SEXTA) FASE DO EXAME PSICOTÉCNICO

1 DA CONVOCAÇÃO PARA O EXAME PSICOTÉCNICO

- 1.1 A etapa de avaliação psicológica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada no dia 15 de agosto de 2025 (sexta-feira), com abertura dos portões às 15h00 (quinze horas), na **Pontifícia Universidade Católica de Goiás – Campus V - Endereço: Avenida Fued José Sebba, com a rua 24, Nº 1.148 – Jardim Goiás Goiânia/GO - CEP 74805-100.**

Ficam convocados para a realização da 6ª Fase – Exame Psicotécnico para os cargos de Auxiliar de Autópsia, os candidatos abaixo relacionados.

Cod. Vaga	Desc. da Vaga	Inscrição	Nome do Candidato	Sala
301	Auxiliar de Autópsia	0313135321	KELLYAN LIDYANE MARTINS DAMASCENO (<i>sub judice</i> . Processo nº 5781902.15.2023.8.09.0130)	1

2. DA 2ª ETAPA – EXAME

- 2.1.O exame psicotécnico consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e de técnicas psicológicas visando a verificar habilidades importantes para o bom desempenho das atividades do cargo policial.
- 2.2 A avaliação psicológica limitar-se-á à identificação dos construtos psicológicos necessários e de características restritivas e (ou) impeditivas (a serem divulgados no edital de convocação para a fase) para o desempenho das atividades inerentes ao cargo ou emprego disputado no concurso, mediante critérios objetivos de reconhecido caráter científico, garantido o seu reexame, e é vedada a sua realização para aferição de perfil profissiográfico, avaliação vocacional ou de quociente de inteligência.
- 2.3 O candidato deverá demonstrar perfil e habilidades requeridos para o cargo de natureza policial, em especial para o porte de arma de fogo.
- 2.4 O candidato não pode ser portador de transtorno mental grave e (ou) portador de dependência química.
- 2.5 A avaliação e a interpretação dos escores nos testes estarão apoiadas nas informações contidas nos respectivos manuais e em informações adicionais para maior qualificação no aspecto técnico-operacional do uso do instrumento, na fundamentação teórica referente ao construto avaliado, nas pesquisas recentes realizadas com o teste, além de conhecimentos de psicometria e estatística.
- 2.6 Será considerado recomendado o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo. 2.7 Será considerado não recomendado e, conseqüentemente, eliminado do concurso público o candidato que não apresentar os requisitos psicológicos necessários ao exercício do cargo, ou seja, ter incorrido em um dos critérios de corte abaixo estabelecidos:
- a) apresentar 4 (quatro) ou mais características prejudiciais;
 - b) apresentar 3 (três) características prejudiciais e 1 (uma) restritiva;
 - c) apresentar 2 (duas) características prejudiciais e 2 (duas) restritivas; ou
 - d) apresentar 1 (uma) característica prejudicial e 3 (três) restritivas.
- 2.8 Nas características de atenção e memória, o candidato deverá estar dentro ou acima da faixa mediana nos escores, devendo as demais características do perfil ser consideradas de acordo com as tabelas de percentis dos testes escolhidos pela comissão designada.

- 2.9A aplicação dos testes psicológicos será realizada em conformidade com as normas em vigor para testagem psicológica, em qualquer dia da semana, inclusive nos não úteis, a critério da Administração.
- 2.10 O exame psicotécnico consistirá na aplicação de testes psicológicos confiáveis, válidos e fidedignos, aferidos e aprovados pelo Sistema de Avaliação dos Testes Psicológicos (Satepsi) do Conselho Federal de Psicologia (CFP), em conformidade com a Resolução CFP nº 31/2022.
- 2.11 O exame psicotécnico ocorrerá dentro dos parâmetros estabelecidos nas Resoluções CFP nº 002/2016 e nº 31/2022, ou nas resoluções que venham a substituí-las ou alterá-las.
- 2.12 O exame psicotécnico será realizado por Banca Examinadora composta por 3 (três) especialistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.
- 2.13 A não recomendação no exame psicotécnico não significará, necessariamente, a existência de transtornos cognitivos e (ou) comportamentais, mas sim que o candidato não atendeu, à época da avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício do cargo.
- 2.14 A publicação do resultado do exame psicotécnico listará apenas os candidatos recomendados, em obediência ao que preceitua o art. 6º da Resolução CFP nº 002/2016.
- 2.15 O resultado do exame psicotécnico será obtido por meio da análise conjunta dos testes psicológicos utilizados. 2.16 Será facultado ao candidato considerado não recomendado, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva (Resolução CFP nº 002/2016, art. 6º, § 2º). Para tanto, o candidato deverá observar o período informado em edital a ser divulgado oportunamente. Essa entrevista será realizada por um psicólogo designado pelo IADES, que informará ao candidato seus resultados na avaliação psicológica realizada, fornecendo-lhe acesso a todos os testes e ao laudo.
- 2.17 Os resultados obtidos na avaliação psicológica poderão ser conhecidos, inclusive, com auxílio de um psicólogo constituído pelo candidato a suas expensas, que irá assessorá-lo no local e perante o psicólogo designado pelo IADES.
- 2.18 O psicólogo constituído deverá apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia.
- 2.19 Após a entrevista devolutiva, o candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo por escrito, em formulário próprio por ele assinado, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.
- 2.20 O candidato que não comparecer ao local na hora definida perderá o direito de realizar os eventos agendados, qualquer que venha a ser o motivo alegado.
- 2.21 Será eliminado do concurso público o candidato que: a) após o julgamento do seu recurso, for considerado não recomendado no exame psicotécnico; ou b) não comparecer ao exame psicotécnico no local, na data e no horário previstos para a sua realização no respectivo edital específico de convocação.
- 2.22 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização do exame psicotécnico com antecedência mínima de **15 (quinze) minutos** do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada de material transparente e de documento de identidade original com foto.
- 2.23 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização do exame psicotécnico após o horário fixado para o seu início.
- 2.24 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelas entidades fiscalizadoras de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; e Carteira Nacional de Habilitação.
- 2.25 Não serão aceitos como documentos de identidade: protocolos de solicitação de documentos, certidão de nascimento e de casamento; cartão de inscrição no CPF; título eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação (modelo eletrônico); carteira estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; carteiras de identidade digitais (modelo eletrônico); carteiras de identidade com validade vencida; Carteira de Trabalho - CTPS (modelo eletrônico); cópia de documentos, ainda que autenticadas; e documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados.

- 2.26 Não será permitido ao candidato, em todas e quaisquer dependências físicas onde será realizado o exame psicotécnico, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos. (Não se ignora a ampla validade dos documentos de identificação na forma digital, mas o simples fato do celular não poder ser utilizado nas dependências do local de realização da prova, afasta a possibilidade de apresentá-lo através do meio eletrônico).
- 2.27 **Da mesma forma, a utilização do documento digital com o QR-CODE impresso, ou documento digital impresso não será permitida pelo fato do fiscal ter que utilizar o aparelho de celular nas dependências do local de prova para conferir a autenticidade do mesmo, sendo este um procedimento não condizente com as medidas de segurança adotadas pelo IADES.**
- 2.28 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da aplicação do exame psicotécnico e(ou) fase, documento de identidade original com foto, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que o candidato será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 2.29 O candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 18.9 do Edital Normativo, não poderá realizar o exame psicotécnico e será automaticamente eliminado do concurso público.
- 3.30 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que durante a realização do exame psicotécnico:
- a) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod, gravadores, pen drives, mp3 players ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica etc.;
 - b) estiver usando relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, assim como estiver portando qualquer tipo de arma branca ou de fogo;
 - c) estiver usando boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato;
 - d) estiver usando qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolates, balas etc.), que não seja fabricado com material transparente;
 - e) estiver portando anotações;
 - f) usar ou tentar usar meios fraudulentos e(ou) ilegais para a sua realização e(ou) para obter vantagens para si e(ou) para terceiros;
 - g) for surpreendido dando ou recebendo qualquer forma de auxílio para a execução de prova;
 - h) utilizar-se de quaisquer objetos, meios, notas e(ou) impressos que não forem expressamente permitidos em edital;
 - i) faltar com o devido respeito e cortesia para com qualquer um dos examinadores, seus auxiliares, instrutores, autoridades ou outros candidatos;
 - j) fazer anotação de informações relativas às suas respostas ou à sua identificação;
 - k) recusar-se a entregar o material das provas e(ou) fases ao término do tempo destinado à sua realização;
 - l) afastar-se do local da prova, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou membro da coordenação do IADES;
 - m) ausentar-se do local da prova, a qualquer tempo, portando a(s) folha(s) de resposta e(ou) folha(s) de rascunho(s), bem como portando o caderno de provas antes do horário permitido para que o candidato possa levá-lo;
 - n) não permitir a coleta de sua assinatura, de sua impressão digital e outros mecanismos de identificação de candidatos a serem utilizados pelo IADES;
 - o) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - p) comunicar-se com outro candidato durante a execução das provas;
 - q) abrir ou violar a embalagem porta-objetos dentro do ambiente de prova (não somente a sala de prova).
 - r) descumprir este edital e(ou) outros que vierem a ser publicados.

3.31 Nos casos de eventual falta de prova/material de aplicação de prova, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o IADES tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

Goiânia-GO, 5 de agosto de 2025.

Central de Atendimento ao Candidato
Instituto Americano de Desenvolvimento-IADES